

Questão Discursiva 02412

Portador de HIV, sem manifestação da doença, é considerado incapaz? Justifique.

Resposta #000930

Por: **Gabriel Henrique** 24 de Março de 2016 às 22:42

Atualmente o STJ tem entendimento pacífico da não uniformização de requerimento a concessão de benefício assistencial a um portador do vírus HIV. O STJ julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, baseando-se que não existe incapacidade para o trabalho. De acordo com determinados laudos, o vírus da AIDS, por si só, não determina a incapacidade laborativa. A incapacidade pode ser causada por doenças oportunistas relacionadas ao vírus, trazendo assim realmente uma indisponibilidade para o trabalho.

Além disso, fica constatado que se o indivíduo portador do vírus for vítima de constrangimentos psicológicos perante a localidade de trabalho poderia ser uma forma para que as cortes superiores possam assim conceder o benefício ou que lhe foram impostas dificuldades em razão do caráter estigmatizante da enfermidade. Portanto, em respeito ao fundamento da República Federativa do Brasil, representado pela dignidade da pessoa humana art. 1º, III, CF/88, deve-se conceder o benefício de auxílio-doença ao portador de HIV, quando sua recolocação no mercado de trabalho se mostrar improvável, considerando.

Resposta #006078

Por: **Danilo Henrique** 14 de Maio de 2020 às 20:55

As determinações relativas ao HIV/AIDS não se distinguem de outras doenças graves. Entretanto judicialmente há parcelas de julgados considerando a incapacidade quando há desvalorização no trabalho pelo estigma da doença, o que geralmente não é reconhecido em outras doenças. Então, em regra, por si só o portador de HIV não é incapaz.

Em 2019 houve alteração legal do artigo 43, § 5º da lei 8213 para considerar que o portador de HIV já tido como incapaz não precisará comparecer as vistorias regulares de incapacidade, visto não haver cura para AIDS, e onde tampouco o estigma sobre a doença tenha sido extinto ou apaziguado.